

Inexigibilidade de Licitação



“Contratação de Coordenadora Pedagógica,
para auxiliar na elaboração e condução do
curso sobre PjeCor “

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	6
Termo de referência.....	16
Dispensa do mapa comparativo de preços.....	33
Parecer jurídico.....	34
Declaração de inexigibilidade de licitação.....	46
Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação.....	47
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....	51
Nota de empenho.....	52
Publicação – Diário Oficial da União.....	56



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1514857 / COGP****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS****Unidade Requisitante:** Corregedoria Nacional de Justiça**Responsável pela Demanda:** Aline Barreto Vianna Cardoso**E-mail:** aline.cardoso@cnj.jus.br**Telefone para contato:** 2326-4689**1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.****Objeto:**

Contratação de profissional capacitado na área para coordenação técnica, formatação e acompanhamento de curso destinado à utilização adequada do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCor pelos servidores e magistrados dos tribunais do País.

Justificativa:

Necessidade de formatação de curso com temática direcionada à potencialização das funções de parcela dos servidores e magistrados e, ainda, com aplicação de metodologias ativas. Nesse sentido, suprir a demanda emergente exigirá a escolha de profissional cujo perfil técnico torne possível alcançar os resultados propostos, tal como o da docente apontada.

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

Em 24/06/2022, foi editado pela Corregedoria Nacional de Justiça o Provimento CN n. 130/2022, que estabeleceu diretrizes e parâmetros para a implementação e a utilização de sistema informatizado único para todas as Corregedorias – PJeCor, que tem por objetivo unificar e padronizar a tramitação dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais.

Os quatro principais objetivos do PJeCor são: transparência, economicidade, padronização de procedimentos e agilidade na prestação de informações.

Nesse contexto, uma das responsabilidades do CNJ é oferecer treinamento para aqueles que precisarão usar o referido sistema, pois, além de utilizar obrigatoriamente o PJeCor para tramitação de processos, serão

responsáveis pelo cadastramento de seus usuários e devida manutenção dos cadastros, ciência de incidentes e problemas ao CNJ, encaminhamento de sugestões de melhorias e atuação como multiplicadores de conhecimento no âmbito de seus tribunais.

O desenvolvimento do sistema vem sendo realizado desde 2019, com implementação na forma de projeto piloto em algumas Corregedorias e a Diretriz Estratégica 2/2021 definiu que todos os novos procedimentos das Corregedorias tramitassem nesse sistema até 30/4/2021. Ademais, o Provimento CN 130/2022 determina que os tribunais deveriam atestar, até 15/07/2022, que o único sistema habilitado a receber e tramitar procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, de primeiro e segundo grau, e delegatários é o PJeCor, desabilitando, se necessário, o protocolo externo em eventual sistema alternativo.

Entre 2020 e 2022, foram criadas novas funcionalidades no sistema das quais se destacam:

- Remessa: essa funcionalidade permite o encaminhamento e/ou retorno de procedimentos da Corregedoria Nacional para as Corregedorias dos tribunais direta e exclusivamente pelo PJeCor;
- Nova tabela de classes e assuntos: implantação de tabela de classes e assuntos específicos a autuação dos feitos típicos das Corregedorias e a padronização nacionais de indicadores estatísticos e de governança;
- Fluxo colegiado (comum e alternativo): habilitação técnica do fluxo colegiado no PJeCor, para a apreciação dos procedimentos disciplinares em face de magistrados e/ou recursos pelo Conselho da Magistratura, pelo Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno local.

Considerando as novas funcionalidades, as evoluções, as correções, as melhorias no sistema PJeCOR, bem como o número crescente de usuários, faz-se necessária a realização de contratação de profissional especialista em desenvolvimento de coordenação de curso, visando ao suporte técnico-pedagógico para as ações desenvolvidas a distância, tanto em atividades síncronas, como assíncronas.

Para o curso em questão, a capacitação será realizada na modalidade semipresencial de 40 (quarenta) horas-aula, composta por uma etapa síncrona de 15 (quinze) horas-aula, assíncrona de 15 (quinze) horas-aula e 10 (dez) horas de atividades.

Assim, com vistas à realização da ação de capacitação, revela-se imperiosa a contratação da profissional docente **Ana Luiza Reis Silva Vasques**, que atuará na condição de Coordenadora Geral do curso, dada a sua vasta experiência na condução de cursos de capacitação e formação de multiplicadores. A docente atuará conjuntamente com os monitores, ministrando conteúdos, bem como selecionando melhores abordagens para realização adequada e efetiva do curso do PjeCor junto aos tribunais do País.

Válido ressaltar que a profissional em tela possui amplo conhecimento e experiência no desenvolvimento de cursos com utilização de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas, orientação sobre o uso das tecnologias aplicadas às aulas remotas e acompanhamento do desenvolvimento do planejamento dos professores, com vistas ao suporte do uso de tecnologias.

Dessa forma, por se tratar de serviço técnico profissional, e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização da docente, a inviabilidade de competição leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei n. 14.133/2021.

Vale salientar que, como se trata de profissional sem vínculo com a Administração Pública, será contratada como autônoma, na condição de contribuinte individual.

Por outro lado, os instrutores serão pagos com base no valor da hora-aula estabelecida na Instrução Normativa CNJ n. 20, de 06/07/2009, e na Portaria CNJ n. 143, de 16/11/2018, mesmo se o instrutor/formador não tiver vínculo com a Administração Pública.

O total de horas-aula estimado para formatação e acompanhamento regular do curso em tela para a profissional especializada é de 15 horas-aula.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) – equivalente a 15 horas/aula, considerando o valor pago pelo CNJ a título de gratificação por Encargo de Curso (GEC) a instrutor com Pós-graduação *latu sensu* na área de conhecimento do curso.

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação () Dispensa - CNAE n. _____ (x) Inexigibilidade

5 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Maio de 2023

6– Indicar a complexidade da contratação:

(x) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARTUR CALIXTO, ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA DA CORREGEDORIA - ASSESSORIA DA CORREGEDORIA**, em 17/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1514857** e o código CRC **A1C5DFDB**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

*O preenchimento deverá conter ao menos os elementos previstos nos itens 1, 4, 6, 8 e 14 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Há premente necessidade de contratação de profissional capacitado na área para coordenação técnica, formatação e acompanhamento de curso destinado à utilização adequada do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PJeCor pelos servidores e magistrados dos tribunais do País.

Isso porque, em 24/06/2022, foi editado pela Corregedoria Nacional de Justiça o Provimento CN n. 130/2022, que estabeleceu diretrizes e parâmetros para a implementação e a utilização de sistema informatizado único para todas as Corregedorias – PJeCor, que tem por objetivo unificar e padronizar a tramitação dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais.

Os quatro principais objetivos do PJeCor são: transparência, economicidade, padronização de procedimentos e agilidade na prestação de informações.

Nesse contexto, uma das responsabilidades do CNJ é oferecer treinamento para aqueles que precisarão usar o referido sistema, pois, além de utilizar obrigatoriamente o PJeCor para tramitação de processos, serão responsáveis pelo cadastramento de seus usuários e devida manutenção dos cadastros, ciência de incidentes e problemas ao CNJ, encaminhamento de sugestões de melhorias e atuarão como multiplicadores de conhecimento no âmbito de seus tribunais.

O desenvolvimento do sistema vem sendo realizado desde 2019, com implementação na forma de projeto piloto em algumas Corregedorias e a Diretriz Estratégica 2/2021 definiu que todos os novos procedimentos das Corregedorias tramitassem nesse sistema até 30/4/2021. Ademais, o

Provimento CN 130/2022 determina que os tribunais deveriam atestar, até 15/07/2022, que o único sistema habilitado a receber e tramitar procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, de primeiro e segundo graus, e delegatários é o PJeCor, desabilitando, se necessário, o protocolo externo em eventual sistema alternativo.

Entre 2020 e 2022, foram criadas novas funcionalidades no sistema das quais se destacam:

- Remessa: essa funcionalidade permite o encaminhamento e/ou retorno de procedimentos da Corregedoria Nacional para as Corregedorias dos tribunais direta e exclusivamente pelo PJeCor;
- Nova tabela de classes e assuntos: implantação de tabela de classes e assuntos específicos a autuação dos feitos típicos das Corregedorias e a padronização nacionais de indicadores estatísticos e de governança;
- Fluxo colegiado (comum e alternativo): habilitação técnica do fluxo colegiado no PJeCor, para a apreciação dos procedimentos disciplinares em face de magistrados e/ou recursos pelo Conselho da Magistratura, pelo Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno local.

Considerando as novas funcionalidades, as evoluções, as correções, as melhorias no sistema PJeCOR, bem como o número crescente de usuários, faz-se necessária a realização de contratação de profissional especialista em desenvolvimento de coordenação de curso, visando ao suporte técnico-pedagógico para as ações desenvolvidas a distância, tanto em atividades síncronas, como assíncronas.

Para o curso em questão, a capacitação será realizada na modalidade semipresencial de 40 (quarenta) horas-aula, composta por uma etapa síncrona de 15 (quinze) horas-aula, assíncrona de 15 (quinze) horas-aula e 10 (dez) horas de atividades.

Assim, com vistas à realização da ação de capacitação, revela-se imperiosa a contratação da profissional docente **Ana Luiza Reis Silva Vasques**, que atuará na condição de Coordenadora Geral do curso, dada a sua vasta experiência na condução de cursos de capacitação e formação de multiplicadores. A docente atuará conjuntamente com os monitores, ministrando conteúdos, bem como selecionando melhores abordagens para realização adequada e efetiva do curso do PjeCor junto aos tribunais do País.

Válido ressaltar que a profissional em tela possui amplo conhecimento e experiência no desenvolvimento de cursos com utilização de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas, orientação sobre o uso das tecnologias aplicadas às aulas remotas e acompanhamento do desenvolvimento do

planejamento dos professores, com vistas ao suporte do uso de tecnologias.

Dessa forma, por se tratar de serviço técnico profissional, e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização da docente, a inviabilidade de competição leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, ambos da Lei n. 14.133/2021.

Vale salientar que, como se trata de profissional sem vínculo com a Administração Pública, será contratada como autônoma, na condição de contribuinte individual.

Por outro lado, os instrutores serão pagos com base no valor da hora-aula estabelecida na Instrução Normativa CNJ n. 20, de 06/07/2009, e na Portaria CNJ n. 143, de 16/11/2018, mesmo se o instrutor/formador não tiver vínculo com a Administração Pública.

O total de horas-aula estimado para formatação e acompanhamento regular do curso em tela para a profissional especializada é de 15 horas-aula.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação em questão não estava prevista no plano anual de aquisições da Corregedoria Nacional de Justiça, porém, subsidiariamente, pode-se utilizar o n. 129,0 - SGP - Realização de Eventos de Capacitação de Servidores (Internos e Externos).

A implementação do PJeCor e, conseqüentemente, a capacitação dos seus usuários está alinhada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, em especial qual aos seguintes Macrodesafios:

- agilidade e produtividade na prestação jurisdicional
- aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

Também deve ser destacada a aderência aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do CNJ para o período 2021-2026, dentre os quais destaca-se:

- desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, e dos demais órgãos correcionais;
- fomentar a gestão da qualidade dos dados no Poder Judiciário;
- aprimorar as inspeções e correições;
- fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital;

- aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consoante explicitado no item 1, há necessidade de contratação de profissional específico, em razão da inviabilidade de competição no caso, por força da especialização notória da docente **Ana Luiza Reis Silva Vasques**, de natureza predominantemente intelectual, de acordo com a intelecção do art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

Como visto, a profissional atuará na condição de Coordenadora pedagógica do curso, em virtude de sua ampla experiência na coordenação de cursos EaD, criação de cursos online, com foco em estratégias autorregulatórias de aprendizagem, tecnologias aplicadas à educação, metodologia ativa e ferramentas de aplicação para apoiar o trabalho docente e discente.

A contratação da profissional que atuará como coordenadora pedagógica reveste-se de atributos peculiares à área de capacitação e o seu caráter especial se materializa na necessidade de formatação de curso com temática direcionada à potencialização das funções de parcela dos servidores e magistrados e, ainda, com aplicação de metodologias ativas. Nesse sentido, suprir a demanda emergente exigirá a escolha de profissional cujo perfil técnico torne possível alcançar os resultados propostos, tal como o da docente apontada.

A produção e oferta do curso na modalidade EaD exigirá menor consumo de recursos como água, energia e impressões.

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

- Em caso de produtos/serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Coordenador Pedagógico	hora/aula	15	15

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço <i>Indicar os serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>	Quantificação do Produto ou Serviço <i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas</i>	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios <i>Descrever benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos</i>
1 ^a Cursos online com conteúdos para o público-alvo do projeto: Servidores e Magistrados que atuam em processos disciplinares.	São cursos que oferecem um ambiente virtual de aprendizagem, via <i>internet</i> , incluindo materiais didáticos e conteúdo programático; Nos cursos online, é possível encontrar uma série de ferramentas de	(...)	Não se aplica, tendo em vista a especificidade da demanda e do público-alvo do projeto.	(...)

		<p>apoio para estudar a distância, tais como <i>chats</i>, fóruns, biblioteca virtual, <i>wiki</i>, diário oficina, diálogo, blog etc;</p> <p>Além disso, alguns cursos permitem o diálogo entre o aluno e o professor e entre alunos;</p> <p>Os cursos online oferecem certificado de conclusão;</p> <p>Os cursos de prateleira são aqueles cujos conteúdos já foram ofertados, testados e validados repetidamente;</p> <p>Registra-se que, após pesquisa na <i>internet</i>, não foram localizados cursos <i>online</i> com a temática relacionada ao PjeCor, devido à especificidade do tema.</p>			
2ª	Curso EaD ministrado por profissionais de notória especialização	São cursos cujos conteúdos programáticos são desenvolvidos por empresa ou por pessoa física.	(...)	Não se aplica, tendo em vista a especificidade da demanda e do público-	(...)

	<p>no sistema PjeCor</p>	<p>Trata-se de capacitações que podem ser utilizadas para atender às necessidades de aquisição, por parte dos servidores e órgãos, de conhecimentos em determinadas áreas específicas; Os cursos são ministrados de forma online Podem participar do curso pessoas que atendam aos pré-requisitos estabelecidos; A inscrição pode ser feita pelo órgão ou pelo servidor/profissional da área indicada como alvo da capacitação; Essa solução foi a escolhida pelo CNJ, dada a especificidade do tema, caráter técnico profissional especializado dos instrutores e o público-alvo a ser atingido.</p>		<p>alvo do projeto.</p>	
--	--------------------------	--	--	-------------------------	--

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não houve contratação anterior.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação de coordenadora pedagógica com experiência na coordenação de cursos EaD, criação de cursos online, com foco em estratégias autorregulatórias de aprendizagem, tecnologias aplicadas à educação, metodologia ativa e ferramentas de aplicação para apoiar o trabalho docente e discente, auxiliará o processo de aprendizagem dos servidores e magistrados que irão participar do curso e orientará os instrutores quanto a melhor forma de repassar o conhecimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) – equivalente a 15 horas/aula, considerando o valor pago pelo CNJ a título de gratificação por Encargo de Curso (GEC) a instrutor com Pós-graduação *latu sensu* na área de conhecimento do curso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação tem por finalidade viabilizar a capacitação de servidores e magistrados que trabalham com procedimentos disciplinares, por força do Provimento CN n. 130/2022, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do PjeCor para o recebimento e tramitação de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, de primeiro e segundo graus, e delegatários, desabilitando, se necessário, o protocolo externo em eventual sistema alternativo.

Serão ofertadas, durante o curso, 300 (trezentas) vagas, em curso EaD, com carga horária de 40h/a.

Destarte, dadas as peculiaridades em torno do tema e os objetivos a serem alcançados com a capacitação, bem como as demais necessidades a serem supridas, optou-se por contratar profissional cujo perfil se enquadre na proposta do treinamento. A especialista em questão deverá possuir conhecimentos que abarquem coordenação de cursos EaD, criação de cursos online, com foco em estratégias autorregulatórias de

aprendizagem, tecnologias aplicadas à educação, metodologia ativa e ferramentas de aplicação para apoiar o trabalho docente e discente

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O curso será ministrado de forma virtual tanto síncrona quanto assíncrona com instrutores especializados.

Por essas razões, não há de se falar em agrupamento de itens, pois a contratação será com base na quantidade de horas aulas prestadas por cada formador/instrutor que atuará conforme designação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A produção e oferta do curso na modalidade EaD exigirá menor consumo de recursos como água, energia e impressões.

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A Corregedoria Nacional de Justiça entende que a solução alvitrada é a mais adequada para a viabilização de realização do curso do PJeCor, tendo em vista a especificidade da matéria e a necessidade de se realizar treinamento de forma a capacitar os operários do sistema, bem como propiciar a multiplicação e profusão dos conhecimentos adquiridos no âmbito dos seus tribunais.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Aline Barreto Vianna Cardoso	<u>Aline.cardoso@cnj.jus.br</u>	4689	Corregedoria Nacional de Justiça
Priscilla Valeria Gianini Santos	<u>Priscilla.santos@cnj.jus.br</u>	5409	Corregedoria Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (palestrante, conteudista, tutor)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Nome do evento:** Curso sobre PJeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), regulamentado pelo Provimento CN/CNJ nº 130, de 24/06/2022.
- 1.2. Áreas interessadas:** Corregedorias, Presidências e Órgãos Colegiados dos Tribunais que julguem processos disciplinares de servidores e magistrados.
- 1.3. Coordenadores:** Priscilla Pereira da Costa Corrêa – Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Aline Barreto Vianna Cardoso – Assessora-Chefe da Equipe Institucional da Corregedoria Nacional de Justiça e Priscilla Valéria Gianini Santos - Assessora-Chefe substituta da Equipe Institucional da Corregedoria Nacional de Justiça.
- 1.4. Público-alvo:** magistrados e servidores do Poder Judiciário que operam o sistema PJeCOR.
- 1.5. Número de vagas:** 300 vagas (trezentas) vagas.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Coordenadora Pedagógica para auxiliar na elaboração e condução de Curso semipresencial a servidores dos tribunais, sobre PJeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), regulamentado pelo Provimento CN/CNJ nº 130, de 24/06/2022, com carga horária de 40 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Importante frisar que a pedagoga atuará na orientação aos instrutores na formação do material e das aulas, de forma que o conteúdo seja construído com técnicas autorregulatórias de aprendizagem, além de atuar na avaliação pedagógica do material e das atividades propostas.

Assim, considera-se que 15h/a seriam suficientes para as atividades propostas à pedagoga contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coordenadora Pedagógica	Hora/aula	15	R\$ 286,69	R\$ 4.300,00

*Apresentar memória de cálculo do valor unitário.

O valor corresponde a aproximadamente 15 horas-aula, com uso de GECC de forma análoga para pós-graduação.

2.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

2.1.1. Carga horária 15h/a

2.1.2. Conteúdo

A docente atuará conjuntamente com os monitores, selecionando a melhor plataforma para realização do curso, com definição de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas. A docente não ministrará aulas, apenas orientará os instrutores e monitores acerca da melhor divisão de conteúdo, gestão de tempo e interação com o público-alvo.

2.1.3. Objetivos a serem alcançados

Contratação de profissional capacitado na área para coordenação técnica, formatação e acompanhamento de curso destinado à utilização adequada do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias – PjeCor pelos servidores e magistrados dos tribunais do País.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

3.1.1. O Provimento CN n. 130/2022 estabeleceu diretrizes e parâmetros para a implementação e utilização de sistema informatizado único para todas as Corregedorias – PjeCor, que tem por objetivo unificar e padronizar a tramitação dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.1.2. Os quatro principais objetivos do PJeCor são: transparência, economicidade, padronização de procedimentos e agilidade na prestação de informações. Nesse contexto, uma das responsabilidades do CNJ é oferecer treinamento para aqueles que precisarão usar o referido sistema, pois, além de utilizar obrigatoriamente o PJeCor para tramitação de processos, serão responsáveis pelo cadastramento de seus usuários e devida manutenção dos cadastros, ciência de incidentes e problemas ao CNJ e encaminhamento de sugestões de melhorias.
- 3.1.3. O desenvolvimento do sistema vem sendo realizado desde 2019, com implementação na forma de projeto piloto em algumas Corregedorias e a Diretriz Estratégica 2/2021 definiu que todos os novos procedimentos das Corregedorias tramitassem nesse sistema até 30/4/2021. Ademais, o Provimento CN 130/2022 determina que os tribunais deveriam atestar, até 15/07/2022, que o único sistema habilitado a receber e tramitar procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, de primeiro e segundo graus, e delegatários é o PJeCor, desabilitando, se necessário, o protocolo externo em eventual sistema alternativo.
- 3.1.4. Entre 2020 e 2022, foram criadas novas funcionalidades no sistema das quais se destacam:
- Remessa: essa funcionalidade permite o encaminhamento e/ou retorno de procedimentos da Corregedoria Nacional para as Corregedorias dos tribunais direta e exclusivamente pelo PJeCor;
 - Nova tabela de classes e assuntos: implantação de tabela de classes e assuntos específicos a autuação dos feitos típicos das Corregedorias e a padronização nacionais de indicadores estatísticos e de governança;
 - Fluxo colegiado (comum e alternativo): habilitação técnica do fluxo colegiado no PJeCor, para a apreciação dos procedimentos disciplinares em face de magistrados e/ou recursos pelo Conselho da Magistratura, pelo Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno local.
- 3.1.5. Considerando as novas funcionalidades, as evoluções, as correções, as melhorias no sistema, bem como o número crescente de usuários, faz-se necessária a realização do curso aqui proposto.
- 3.1.6. Para o curso em questão, a capacitação será realizada na modalidade semipresencial de 40 (quarenta) horas-aula, composta por uma etapa síncrona de 15 (quinze) horas-aula, assíncrona de 15 (quinze) horas-aula e 10 (dez) horas de atividades.
- 3.1.7. Espera-se, ao final da realização do curso, que o participante seja capaz de utilizar o sistema PJeCor, de acordo com suas competências. Espera-se, ainda, de forma específica, que os participantes dominem o uso do sistema PJeCor, em especial o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fluxo de remessa entre o PJeCor e o PJe CNJ, considerando a nova tabela de classes e assuntos.

- 3.1.8. Almeja-se, também, que o participante tenha domínio quanto às possibilidades de uso do fluxo colegiado - comum ou alternativo, de acordo com as definições de cada Corregedoria ou de cada processo.
- 3.1.9. A contratação de profissional com conhecimentos e experiência na educação EaD é imperiosa para o alcance dos objetivos pretendidos e o cumprimento das metas estabelecidas no projeto.
- 3.1.10. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática. A profissional que se almeja contratar apresenta amplo conhecimento e experiência no desenvolvimento de cursos com utilização de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas, orientação sobre o uso das tecnologias aplicadas às aulas remotas e acompanhamento do desenvolvimento do planejamento dos professores, com vistas ao suporte do uso de tecnologias.
- 3.1.11. A profissional apresenta notória especialização consistente na *expertise* desenvolvida ao longo dos anos, na condução de diversos cursos similares ao ora proposto, que a coloca em patamar diferenciado, tendo atuado na :

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam):

- coordenadora técnica pedagógica dos cursos da pós-graduação - Mestrado e Especialização. Conteudista e designer de Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- Tutora/ coordenadora técnica pedagógica/ designer instrucional de curso ead.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

- Docência/coordenação em Escola Judiciária.

Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT:

- Docência/coordenação em Escola Judiciária.

Dentre outros.

3.2. Plano Contratações Anual – PCA

Foi incluído no processo SEI 8116/2022, formulário atualizado de captação de demandas 2023 do CEAJUD ([1525914](#)), para inclusão de nova demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.3. Alinhamento estratégico

A implementação do PJeCor e, conseqüentemente, a capacitação dos seus usuários está alinhada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, em especial aos seguintes Macrodesafios:

- agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária.

Também deve ser destacada a aderência aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do CNJ para o período 2021-2026, dentre os quais se destacam:

- desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, e dos demais órgãos correccionais;
- fomentar a gestão da qualidade dos dados no Poder Judiciário;
- aprimorar as inspeções e correições;
- fomentar e incrementar a produção de soluções tecnológicas, com foco em inovação e transformação digital;
- aprimorar a governança e a gestão da tecnologia e comunicação sob a ótica de soluções colaborativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar a Lei n. 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Adiante, conforme Súmula n. 39 do TCU, entendemos também estar presente a singularidade do serviço, vejamos:

Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. É exatamente o que entende o Tribunal de Contas da União ao proferir a decisão 439/1998 - Plenário:

“que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

A contratada deverá aplicar seus conhecimentos pedagógicos de forma a difundir o conhecimento do PjeCor aos servidores e magistrados dos Tribunais brasileiros, que passou a ser de uso obrigatório com o advento do Provimento CN n. 130/2022.

4.1. Critérios de sustentabilidade

A produção e oferta do curso na modalidade EaD exigirá menor consumo de recursos como água, energia e impressões.

Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

4.2. Da vigência da contratação

De 14/08/2023 a 30/09/2023.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços serão executados remotamente, considerando tratar-se de curso a ser realizado na modalidade EaD.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	auxiliar na elaboração do conteúdo do curso	10 dias após a emissão da nota de empenho	Corregedoria Nacional de Justiça
2	Disponibilização do Módulo 1 do curso na plataforma	30 dias após a emissão da nota de empenho	Corregedoria Nacional de Justiça
3	Disponibilização do Módulo 2 do curso na plataforma	40 dias após a emissão da nota de empenho	Corregedoria Nacional de Justiça
4	Disponibilização do Módulo 3 do curso na plataforma	40 dias após a emissão da nota de empenho	Corregedoria Nacional de Justiça
5	Condução e orientação dos instrutores do Curso sobre PjeCor	45 dias após a emissão da nota de empenho	Corregedoria Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6	Elaboração de relatório conclusivo sobre a aplicação do curso	10 dias após a finalização do curso	Corregedoria Nacional de Justiça
---	---	-------------------------------------	----------------------------------

6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

6.1. Da justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A profissional em tela possui amplo conhecimento e experiência no desenvolvimento de cursos com utilização de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas, orientação sobre o uso das tecnologias aplicadas às aulas remotas e acompanhamento do desenvolvimento do planejamento dos professores, com vistas ao suporte do uso de tecnologias.

Dessa forma, por se tratar de serviço técnico profissional, e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização da docente, a inviabilidade de competição leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, ambos da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Justificativa para escolha do profissional sem vínculo

A coordenadora selecionada possui, conforme anteriormente descrito, amplo conhecimento e experiência no desenvolvimento de cursos com utilização de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas, orientação sobre o uso das tecnologias aplicadas às aulas remotas e acompanhamento do desenvolvimento do planejamento dos professores, com vistas ao suporte do uso de tecnologias.

Este Conselho Nacional de Justiça não possui profissionais com o conhecimento e experiência da pedagoga selecionada.

6.3. Mini currículo do profissional

Pedagoga, formada pela Universidade Federal de Goiás, com Pós Graduação em EaD e as Tecnologias Educacionais, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Doutoranda em Psicologia em Educação pela Universidade de Coimbra.

6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conforme denota o extenso currículo profissional colacionado aos autos, a docente atua há vários anos na condução de cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), na formação e capacitação de magistrados.

É Coordenadora técnica pedagógica dos cursos da pós-graduação - Mestrado e Especialização. Conteudista e designer de Ambiente Virtual de Aprendizagem. Tutora/ coordenadora técnica pedagógica/ designer instrucional de curso ead

Vasta experiência em realização de cursos de forma síncrona e assíncrona.

É Designer instrucional do curso de Mediação, com ênfase em orientação e coordenação pedagógica de professores e alunos.

6.5. Da Habilitação jurídica

- 6.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- 7.1.** Fornecer as informações necessárias à execução do curso, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;
- 7.2.** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.3.** Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;
- 7.4.** Acompanhar a realização dos cursos, nos diferentes locais em que forem realizados;
- 7.5.** Notificar os instrutores/formadores contratados, caso se verifiquem inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do contrato;
- 7.6.** Requerer eventuais correções por parte dos instrutores/formadores contratados, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

As obrigações dos instrutores/formadores são as constantes do item “ATUAÇÃO DOS INSTRUTORES/FORMADORES” do Projeto do Curso constante do Anexo deste Termo de Referência.

Ademais, a contratada deverá se reunir com os instrutores para orientá-los quanto à forma de elaboração do conteúdo do curso e das atividades que serão propostas para avaliação do aprendizado.

A contratada orientará a adoção da melhor plataforma para que os instrutores/monitores possam transmitir os conteúdos do curso ao público-alvo, de forma mais eficiente.

Após a conclusão da elaboração do material pelos conteudistas, a contratada deverá avaliar pedagogicamente o conteúdo apresentado para verificação quanto ao atendimento das técnicas autorregulatórias de aprendizagem.

A contratada deverá, ainda, avaliar, após o início do curso, se o material proposto está resultando na disseminação do conhecimento e sugerir eventuais correções/alterações, a fim de que o conhecimento seja transmitido corretamente.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2. Da avaliação e do recebimento dos serviços

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, **em 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à contratada e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema.
Sobrecarga de demandas na unidade	MÉDIA	ALTO	Adiar a data do evento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO

11.1. Com base na Instrução Normativa n. 20, de 6/7/2009, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso será devida ao servidor, ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuar em:

I - instrutoria interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento, de atualização, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

11.2. Contratação de Coordenadora Pedagógica para auxiliar na elaboração e condução de Curso sobre PjeCor, objeto do presente projeto básico.

- ANA LUIZA REIS: Pedagoga, formada pela Universidade Federal de Goiás, com Pós Graduação em EaD e as Tecnologias Educacionais, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera e Doutoranda em Psicologia em Educação pela Universidade de Coimbra.

O valor estimado total da contratação da Coordenadora pedagógica é de R\$ 4.300,00 (15 horas) + R\$ 860,00 (Contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal).

Equivalente a 15 horas/aula, considerando o valor pago pelo CNJ a título de gratificação por Encargo de Curso (GEC) a instrutor com Pós-graduação *latu sensu* na área de conhecimento do curso.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: 0008 - "Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e Operadores do Direito"

As classificações orçamentárias do pagamento são 3.3.90.362.8 e 3.3.91.47.18, respectivamente.

13. DAS SANÇÕES

Com fundamento **no art. 8º da Instrução Normativa CNJ nº 94/2023** e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o prestador de serviço



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

b.1. Desatendimento de solicitações do CNJ (por ocorrência) - 0,5% do valor do contrato;

b.2. Atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5. Cronograma de Execução - 5% do valor da do contrato;

b.3. Inexecução Parcial do Objeto, configurado pela não entrega de alguma das etapas estabelecidas no item 5. Cronograma de Execução - 10% do valor do Contrato;

b. 4. Inexecução Total do Objeto (não entrega do curso) - 20% do valor do Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, ao prestador de serviço penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Caro participante,

Você participou do curso “**PJeCOR**”. Este instrumento de avaliação tem o objetivo de conhecer seu grau de satisfação em relação ao evento. Sua opinião é fundamental para que possamos melhorar cada vez mais a qualidade das capacitações ofertadas pelo CNJ.

Solicitamos que responda às questões a seguir, escolhendo uma das alternativas:

Ótimo – Bom – Regular – Ruim - Não se aplica

I- Quanto ao **CONTEÚDO DO EVENTO**:

1. Aquisição de novos conhecimentos	1	2	3	4	NA
2. Aplicabilidade às atividades desenvolvidas por mim	1	2	3	4	NA
3. Oportunidade para atualização profissional	1	2	3	4	NA
4. Cumprimento do conteúdo proposto	1	2	3	4	NA

II - Quanto ao(s) **INSTRUTOR(ES)**:

1. Domínio do assunto	1	2	3	4	NA
2. Clareza e objetividade na exposição do assunto	1	2	3	4	NA
3. Administração do tempo previsto	1	2	3	4	NA
4. Estímulo à participação do grupo	1	2	3	4	NA
5. Aproveitamento dos recursos audiovisuais disponíveis	1	2	3	4	NA
6. Organização e didática utilizada	1	2	3	4	NA
7. Relacionamento com os participantes	1	2	3	4	NA
8. Ética e postura profissional	1	2	3	4	NA

III- Quanto à **ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**:

1. Divulgação do Evento	1	2	3	4	NA
2. Local de Realização	1	2	3	4	NA
3. Carga horária	1	2	3	4	NA
4. Horário de Realização	1	2	3	4	NA
5. Recursos audiovisuais	1	2	3	4	NA
6. Condições do ambiente físico	1	2	3	4	NA

IV- Quanto à **AVALIAÇÃO GERAL**:

1. Na minha percepção o evento foi...	1	2	3	4	NA
---------------------------------------	---	---	---	---	----



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

COMENTÁRIOS: Apresente suas sugestões, elogios e/ou críticas:



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PJeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.

2. Conforme Despacho SAD 1557998, a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela *"dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração."*

3. Diante do exposto, levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, **manifesto concordância** com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e no Despacho SEEDI 1557161.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 12/05/2023, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1560149** e o código CRC **AA995F5C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Senhor Assessor-chefe em substituição,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

2. Em análise anterior sobre o cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Assessoria Jurídica (AJU) emitiu o Parecer n. 1540797 com sugestões de providências previamente à chancela de eventual ajuste.

3. Mediante o Despacho n. 1557161, a Seção de Elaboração de Editais (Seedi) consignou:

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias).

2. Preliminarmente, em resposta ao Despacho SAD n. 1556309 e Parecer AJU n. 1540797, registra-se que a proposta de simplificação e padronização dos procedimentos realizada na análise SEEDI (1524174) esteve ao encontro das recomendações do Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055) referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, especificamente de instrutores e tutores de cursos de capacitação pessoal. Isto é, a proposta não se estenderia para outras contratações diretas por meio de inexigibilidade.

3. Em que pese entende-se ser necessária a revisão do documento opinativo referencial em virtude do novo regramento legal, consoante o informado no Parecer AJU n. 1444800 e na análise SEEDI n. 1517980, por segurança jurídica das contratações foi ponderada por essa Seção a manutenção do entendimento das definições legais, até que se pacifique novo entendimento acerca das contratações de instrutoria por meio de inexigibilidade.

4. Deste modo, a fim de subsidiar a Alta Administração no novo fluxo do processo das contratações de cursos de instrutoria com profissionais sem vínculo com a Administração, relata-se os seguintes aspectos técnicos envolvidos nesse tipo de contratação:

a) Quanto à necessidade de Estudo Técnico Preliminar, reitera-se o informado na análise (1524174) quanto à sua dispensa, haja vista a natureza da singularidade do objeto, as características especiais do curso a ser fornecido ou do profissional a ser contratado (carga horária, disponibilidade dos dias a ser ofertado, ementa específica, necessidade de notória especialização do profissional; dentre outras que tornam o curso singular). Sobre o assunto, cita-se o entendimento pacificado da Súmula 252 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

b) Outrossim, da leitura do art. 72, I, depreende-se a exigência para a instrução da contratação o documento de formalização de demanda, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**. Considerando que o ETP é basicamente o documento de planejamento que subsidiará a viabilidade da contratação e analisará o cenário das opções disponíveis no mercado (que não

existe haja vista toda a particularidade da contratação já mencionada), torna-se um documento meramente burocrático, totalmente dispensável a nosso entender para o bom andamento da contratação;

c) Considerando, ainda, que o Termo de Referência é peça fundamental para a contratação e que se elaborou um modelo específico para as contratações de instrutoria/consultoria/tutoria, entende ser passível a realização de ajustes no documento de modo a constar todas as informações necessárias nos autos para o planejamento da contratação. Sobre isso, registra-se que foram consideradas a recomendação do item 4.6 do referido Parecer, com a alteração do modelo, conforme Anexo (1557159).

d) Quanto aos valores praticados no mercado, entende-se que o art. art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, permite que a Alta Administração, diante de processo de inexigibilidade e quando impossibilitada de estimar o valor do objeto pelas características do objeto, pode adotar **outra forma idônea de estimativa para o valor**, o que vem sendo praticado pelo CNJ, em todas as contratações pretéritas a Instrução Normativa 20/2009 associada ao Anexo da Portaria n. 143 de 2018, que altera a Portaria n. 192 de 2014, em que o percentual a ser pago da hora/aula profissional incide sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei n. 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho. Essa informação pode ser observada nos processos SEI: 14083/2018 ; 10919/2019; 03976/2020 e 08753/2020.

d.1) outro ponto a ser comentado sobre a pesquisa de preços é a seguinte recomendação "(...) a pretensa contratada deverá comprovar a conformidade do valor estimado da contratação com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme disposto no §4º do mesmo artigo 23." Lembra-se que o serviço a ser contratado é de pessoa física, sem vínculo com a Administração. Ou seja, não se trata de empresa que presta serviços especificamente sobre isso. Deste modo, entende-se que a sugestão proposta poderá inviabilizar contratações dessa natureza.

5. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos para a equipe de planejamento realizar os ajustes no Termo de Referência solicitados por àquela Assessoria, sem prejuízo do acréscimo dos tópicos abaixo com a realocação das informações pertinentes e supressão daquelas repetidas, renumerando os tópicos ao final de todos os ajustes:

(...)

6. Ante o exposto, com o fito de promover maior celeridade, padronização e em observância ao princípio da eficiência e da razoável duração da tramitação do processo, essa Seção propôs o estabelecimento de procedimento simplificado, com a elaboração de modelo de Termo de Referência a ser utilizado, especificamente para as contratações em tela. Este modelo está inclusive divulgado na Intranet, no link <https://www.cnj.jus.br/intranet/modelo-de-documentos-para-novas-aquisicoes-e-contratacoes/> e será atualizado, conforme proposta revisada (1557159). Sendo assim, considerando as recomendações da Assessoria jurídica, propõe-se para o fluxo do planejamento das contratações, ao que compete à SEEDI analisar:

a) DOD ou a informação de que a despesa consta no Plano de Contratação Anual - PCA no processo;

b) inclusão do Programa e conteúdo programático do curso;

c) currículo *vitae* do especialista a ser contratado;

d) comprovação do expertise da notória especialização, por meio de documentos que demonstrem ampla experiência no assunto e na atividade a ser contratada, a exemplo contratos celebrados com outras instituições ou com o próprio CNJ;

d) inclusão do Termo de Referência.

(...)

4. Acolhendo a manifestação da Sedi, a Secretaria de Administração (SAD), no Despacho n. 1557998, endereçado à Diretoria-Geral, assim se posicionou:

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.

2. Esta Secretaria e a unidade demandante instruíram o processo com base na nova lei de licitações, a 14.133/2021, considerando as recomendações no Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055) referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, especificamente de instrutores e tutores de cursos de capacitação pessoal. Em que pese entender ser necessária a revisão do documento opinativo referencial em virtude do novo regramento legal, consoante o informado no Parecer AJU n. 1444800 e na análise SEEDI n. 1517980, por segurança jurídica das contratações e levando em conta também o prazo estipulado para a contratação pela Corregedoria, optou-se pela manutenção do entendimento das definições legais, até que se pacifique novo entendimento acerca das contratações de instrutoria por meio de inexigibilidade.

3. Por se tratar do primeiro processo de instrutoria de curso de capacitação pessoal sob a égide da nova Lei, a Assessoria Jurídica achou por bem já opinar por um procedimento definitivo para tais contratações. Assim, em seu Parecer 1540797 propôs diversas modificações a serem adotadas:

(...)

5. Cabe elucidar que esta Secretaria coaduna com as opiniões exaradas pela SEEDI. Acredita-se não ser necessário a apresentação de Estudo Técnico Preliminar, no caso de inexigibilidades, pois a própria natureza do objeto, a singularidade, constitui motivo de inviabilização da competição, tornando o estudo para determinar a melhor opção para a Administração Pública infrutífero pelo fato de não haver outra opção. Dessa forma, s.m.j., um Estudo Técnico Preliminar nesses casos será ineficaz, representando apenas um instrumento burocrático.

6. Quanto ao levantamento dos valores praticados no mercado, conforme exposto pela SEEDI, entende esta Secretaria que a Lei n. 14.133/2021 permite que no processo de inexigibilidade, em face de impossibilidade de estimar valores, pode-se adotar outra forma idônea de estimativa de preços. Assim, como vem sendo realizado pelo CNJ, sugere-se que seja, nesses casos, sempre adotado os valores pagos aos instrutores com vínculo com a Administração. Observa-se que as pessoas contratadas são pessoas físicas e não empresas, portanto, sem possibilidade de emitirem notas fiscais que seria uma forma de verificar os valores praticados no mercado. A pesquisa de preços também fica inviabilizada considerando a natureza singular do objeto. Ademais, há que se considerar a isonomia de remuneração entre os prestadores de serviço com vínculo e sem vínculo. Não nos parece justo e razoável que duas pessoas prestando o mesmo serviço à Administração sejam remuneradas de forma diferente, muitas vezes no mesmo objeto.

7. Nota-se que com relação à minuta de contrato, era prática do CNJ que o contrato fosse elaborado após a declaração de inexigibilidade. No entanto, levando em consideração os argumentos da Assessoria Jurídica, julga-se pertinente que, após a análise da SEEDI do Termo de Referência, os autos deverão ser encaminhados à SEGEC para elaboração da minuta do Contrato, antes da aprovação final do Termo de Referência e antes do encaminhamento à AJU para verificação da legalidade do processo de inexigibilidade. Com referência ao orçamento, destaca-se que o objeto foi incluído no PCA 2023 sob item 78 e que os autos, após finalização do Termo de Referência, serão encaminhados a SCONT e a SEPOR para a classificação da despesa e disponibilidade orçamentária, respectivamente.

8. Posto isso, encaminhamos os autos no intuito de solicitar validação do entendimento desta

Secretaria da:

1) dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e

2) dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

9. Após, solicitamos que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e Despacho SEEDI 1557161 e prosseguimento da contratação.

5. O Senhor Diretor-Geral, mediante o Despacho n. 1560149, deliberou:

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de

Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.

2. Conforme Despacho SAD 1557998, a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela "*dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.*"

3. Diante do exposto, levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, **manifesto concordância** com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e no Despacho SEEDI 1557161.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

6. Pelo Despacho n. 1562536, a Coordenadora de Gestão de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (Cognp) juntou aos autos Termo de Referência (TR) ajustado, bem como documentos voltados a comprovar a "notória especialização da Coordenadora Ana Luiza Reis, consistente na *expertise* desenvolvida ao longo dos anos, na condução de diversos cursos similares ao ora proposto, foram anexados aos autos extratos de inexigibilidade de licitação alusivos à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que têm como objeto a contratação da aludida pedagoga" (id. 1562535, 1562533 e 1562534).

7. A Seedi analisou o TR ajustado e emitiu o Despacho n. 1562776, nos seguintes termos:

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), encaminhado a esta Seção de Elaboração de Editais para análise do Termo de Referência (TR), documento SEI 1562531.

2. Analisado o documento à luz da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022, constatou-se que está em conformidade com as disposições dos referidos atos. Ressalte-se que a análise desta Seção se limita a aspectos formais e procedimentais, abstendo-se do exame dos elementos discricionários e da legalidade da contratação, a cargo respectivamente da unidade demandante e da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei n. 14.133/2021.

3. Sem embargo, remanescem, na tabela, no item 5.3, a necessidade de substituir os termos "nota de empenho" por "contrato". Considerando o princípio da eficiência, do aproveitamento dos atos administrativos e da razoável duração do processo, comunico que esses ajustes poderão ser realizados quando da elaboração da minuta de contrato.

4. Assim, encaminhamos os autos para prosseguimento da instrução processual à SAD, para atualização do *status* da planilha do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da posterior aprovação do TR pela autoridade competente.

8. A SAD, pelo Despacho n. 1563183, remeteu os autos à Seção de Gestão de Contratos (Segec) para "elaboração de minuta de contrato, observada a necessidade de fazer constar no documento as cláusulas estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133/2021, no que cabível".

9. Mediante o Despacho n. 1565874, a Segec, juntou aos autos a minuta de contrato n. 1565873, com as seguintes considerações:

(...)

3. Informamos que, nos termos do [fluxo de gestão de processos adotado pelo CNJ](#), a elaboração

da minuta de contrato para contratações por inexigibilidade de licitação deve ocorrer após as fases de elaboração dos instrumentos de planejamento, da pesquisa de preço quando houver, da inclusão da disponibilidade orçamentária/natureza da despesa, da declaração da inexigibilidade, da publicação do extrato de inexigibilidade e da emissão da nota de empenho dos valores. Se necessário for, após todas essas etapas, é que deveria ser elaborada a minuta de contrato em contratações por inexigibilidade. Em que pese a inversão do fluxo, em atenção ao Parecer AJU, a SEGEC providenciou a elaboração da minuta de contrato.

4. Ao avaliar o Termo de Referência, notou-se existências de habilitação que deveriam ser direcionadas a pessoa jurídica. Salvo melhor juízo, a contratação de pessoa física não abarcará alguns ou todos os documentos de habilitação, conforme o caso, previstos no item 6.5 do Termo de Referência. Portanto, sugere-se avaliação pela unidade competente sobre quais documentos de habilitação serão indispensáveis para a contratação. Entende-se que documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou suprimidos, art. 68, §1º, da Lei 14.133/2021. Resta o entendimento se o art. 70, inciso III, também se aplicaria para esta contratação, possibilitando dispensa total ou parcial da documentação referida no Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

5. Não menos importante, Senhor Secretário, seria a promoção estudo sobre a possibilidade ou não da substituição do instrumento de contrato de pela nota de empenho nas contratações por inexigibilidade. A leitura literal do art. 95, I, da Lei 14.133/2021 atribui a possibilidade de substituir o contrato pela nota de empenho **apenas** quando houver a **dispensa de licitação em razão do valor**, inviabilizando a substituição do contrato em inexigibilidades de licitação (art. 74), e também nas dispensas com base nos incisos III em diante do art. 75, da Lei 14.133/2021.

6. Sobre o tema, que inclusive poderá ser objeto de instrução em autos apartados ao desta contratação, cita-se questionamento apresentada à equipe de consultoras da Zênite ([link](#)):

“O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’. Diante disso, indagamos como poderia ser fundamentada a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, por exemplo, de capacitações/treinamentos por meio de inexigibilidade de licitação? Ou deverá haver contrato?”

7. Em resposta, a equipe da Zênite entendeu ser possível a substituição do contrato em casos de inexigibilidade, uma vez que a interpretação do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, na visão da Zênite, deverá ser **sistemática**, em oposição ao método literal. Igualam a interpretação sistemática ou **caráter econômico da contratação** extraída do texto do inciso I, do art. 95, ao raciocínio adotado pela Advocacia Geral da União ao abordar as hipóteses de dispensa de parecer jurídico prévio em contratações diretas, Orientação Normativa AGU nº 69/2021, de 13 de setembro de 2021.

8. Ademais, em busca ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, constata-se que diversos outros órgãos do Poder Judiciário Federal publicam notas de empenho, com base no art. 74 da Lei 14.133/2021, em substituição ao contrato. Seguem a mesma lógica o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União, os Ministérios do Poder Executivo, em que, inclusive, se insere o Ministério da Economia, órgão que se tornou preponderante na temática licitação/contrato.

a) [SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Empenho nº 2023NE482 - art. 74, III, "f"](#);

b) [SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Empenho nº 2023NE532 - art. 74, III, "f"](#);

c) [TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Empenho nº 2023NE000940 - art. 74, III, "b"](#);

d) [TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Empenho nº 2023NE308 - art. 74, III, "f"](#);

e) [TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Empenho nº 2023NE000784 - art. 74, III, "f"](#);

f) [TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Empenho nº 2023NE000512 - art. 74, III, "f"](#);

- g) [TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Ato de Contratação Direta nº 00013/2023 - Art. 74, III, "f";](#)
- h) [MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Empenho nº 73 - Art. 74, CAPUT;](#)
- i) [DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - Empenho nº 2023NE001300 - art. 74, III, "f";](#)
- j) [MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Empenho nº 2023NE000045 - art. 74, I;](#)
- k) [MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Empenho nº 2023NE000056 - art. 74, I;](#)
- l) [MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Empenho nº 2023NE000178 - art. 74, III, "f";](#)
- m) [DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Empenho nº 2023NE000040 - Art. 74, III, "f";](#) e
- n) [COMANDO DO EXERCITO - Empenho nº 2023NE700050 - Art. 74, V.](#)

9. Posto isso, esta Seção sugere que a Assessoria Jurídica seja provocada a se manifestar sobre o assunto.

10. Por fim, juntou-se a Minuta do Contrato (1565873), com base na Lei 14.133/2021.

11. Ante o exposto, retornamos os autos, com o alerta de **urgência** na tramitação, visto a previsão de início do serviço em 1º de junho de 2023, item 4.2 do Termo de Referência.

10. Ato contínuo, a SAD, pelo Despacho n. 1566882, aprovou o TR n. 1562531 e remeteu o processo à AJU para análise da legalidade dos procedimentos de contratação por inexigibilidade à luz da Lei n. 14.133/2021.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

11. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

12. Nos itens de 4.2 a 4.6 do Parecer n. 1540797, observou-se que o TR juntado aos autos da contratação pretendida foi construído a partir de modelo elaborado pela Sedi, o qual, por sua vez, foi elaborado a partir de adaptação do modelo de TR aprovado e considerado obrigatório pela Diretoria-Geral nos autos do Processo n. 02829/2021, documento n. 1345072, para utilização nas contratações, por inexigibilidade, de palestrante, instrutor ou conteadista.

12.1. Também se registrou que o modelo de TR n. 1527322, da Sedi, não continha diversos itens previstos no modelo de TR aprovado pela Diretoria-Geral, mas que, em linhas gerais, o modelo de TR n. 1527322 atendia aos requisitos mínimos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021, recomendando-se a inclusão dos itens "modelo de execução do objeto" e "modelo de gestão do contrato", previstos nas alíneas "e" e "f" do referido dispositivo legal.

12.2. Presentemente, verifica-se que no Despacho n. 1557161 a Sedi propõe a inclusão no TR dos tópicos sugeridos pela AJU, inclusive com as redações respectivas, que foram

incorporadas ao TR n. 1562531, juntado pela Cogp.

12.3. Ocorre, todavia, que, conforme afirmado pela Seedi no Despacho n. 1557161, "o serviço a ser contratado é de pessoa física, sem vínculo com a Administração. Ou seja, não se trata de empresa que presta serviços especificamente sobre isso". Sendo assim, as referências do TR a "empresas" devem ser tidas por feitas a "contratada", desde que a profissional atue efetivamente como pessoa física, uma vez que a atuação como pessoa jurídica, inclusive como Microempreendedor Individual (MEI), atrai o tratamento de pessoa jurídica.

13. Dando continuidade à análise do TR n. 1562531, nos itens de 4.7 a 4.10 do Parecer n. 1540797, a AJU verificou a necessidade de delimitar-se adequadamente o objeto da contratação pretendida nestes autos, tendo em vista que o TR então em análise continha passagens que poderiam induzir a dúvidas sobre o real objeto da contratação pretendida pela via da inexigibilidade da licitação. Ponderou-se que não se podia concluir com segurança, se o objeto da contratação pretendida abrange a ministração de aulas do curso a ser construído, ou se limita-se unicamente à construção do conteúdo do curso; se a contratação abrange as 40 horas do curso ou somente as 15 horas.

13.1. Quanto a tais aspectos, o TR n. 1562531 contém as seguintes orientações:

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Coordenadora Pedagógica para auxiliar na elaboração e condução de Curso semipresencial a servidores dos tribunais, sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), regulamentado pelo Provimento CN/CNJ n. 130, de 24/06/2022, com carga horária de 40 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Importante frisar que a pedagoga atuará na orientação aos instrutores na formação do material e das aulas, de forma que o conteúdo seja construído com técnicas autorregulatórias de aprendizagem, além de atuar na avaliação pedagógica do material e das atividades propostas.

Assim, considera-se que 15h/a seriam suficientes para as atividades propostas à pedagoga contratada.

(...)

1.1. Descrição do conteúdo a ser desenvolvido pelo profissional

1.1.1. Carga horária 15h/a

1.1.2. Conteúdo

A docente atuará conjuntamente com os monitores, selecionando a melhor plataforma para realização do curso, com definição de aplicativos e ferramentas virtuais para metodologias ativas, bem como na orientação e gestão de tempo das aulas. A docente não ministrará aulas, apenas orientará os instrutores e monitores acerca da melhor divisão de conteúdo, gestão de tempo e interação com o público-alvo.

14. No item 4.13 do Parecer n. 1540797, para comprovação da qualificação mínima necessária à contratação (art. 72, V da Lei n. 14.133/2021), a AJU recomendou a juntada aos autos de documentação comprobatória respectiva, a exemplo de contratos celebrados para a prestação dos serviços semelhantes. Em atenção a tal orientação, a Cogp juntou aos autos extratos de inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional pretendida (id. 1562535, 1562533 e 1562534), os quais se somam ao currículo da profissional, documento n. 1524285.

15. No item 4.14 do Parecer n. 1540797, sugeriu-se a inclusão do Provimento CNJ n. 130/22, pois trata-se de norma técnica-base a partir da qual, salvo melhor juízo, será definido o conteúdo da ação formativa pretendida. Também se recomendou que a unidade demandante indicasse outras eventualmente aplicáveis. Assim, verifica-se que no TR n. 1562531 houve a inclusão da referência a esse ato normativo. Não houve, todavia, referência aos Estudos Preliminares, também sugerido naquele item do Parecer.

16. No item 4.15 do Parecer, sugeriu-se revisão redacional para corrigir, por exemplo, menções a "licitante" e "edital", o que salvo melhor juízo, está pendente, pois ainda constam no texto do TR referidos termos, que não têm pertinência com a contratação direta pretendida. Também se

sugeri, para o item 6.5.9 do TR, substituir o texto atual, que repete o texto do item 6.5.8, pelo seguinte, o que foi feito.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

17. No item 4.16 do Parecer da AJU, sugeriu-se discriminar no TR as obrigações da contratada no item 8, o que se verifica foi feito no TR n. 1562531; no item 4.17, recomendou-se substituir, no item 13 da minuta de TR, as referências a "valor da nota de empenho" dos subitens de b.1 a b.4 por "valor do contrato", em consonância com a sugestão de juntada aos autos de minuta de contrato, feita no item 9 do opinativo; e no item 4.18 sugeriu-se complementação no *caput* do item 13 do TR, para referenciar o art. 8º da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023.

18. Nos itens de 5 a 5.2 do Parecer da AJU teceram-se considerações sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 1511265, notadamente quanto a ausência de dados sobre itens que, ainda que não obrigatórios, requerem justificativa para a sua ausência no referido artefato (art. 18, §2º da Lei n. 14.133/2021) e sobre a falta de informações na tabela do item 5.1 do ETP - indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado.

18.1. Revisitados os autos, verifica-se que não houve a juntada de novo ETP, não obstante as sobreditas considerações. Ocorre, todavia, que, conforme já apontado, a Seedi manifestou-se pela dispensa da elaboração do ETP nas contratações diretas, por inexigibilidade, de instrutores e tutores de cursos de capacitação de pessoal, compreensão que restou acolhida pela SAD, mediante o Despacho n. 1557998, e pelo Senhor Diretor-Geral, mediante o Despacho n. 1560149, o qual segue abaixo transcrito (grifou-se e sublinhou-se):

2. Conforme Despacho SAD 1557998, a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela *"dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração."*

3. Diante do exposto, levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, **manifesto concordância com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade** e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e no Despacho SEEDI 1557161.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

18.2. Diante da deliberação da Diretoria-Geral pela dispensa do ETP, consideram-se prejudicadas as sugestões no ETP n. 1511265 preconizadas pela AJU.

19. Dando prosseguimento à análise, nos itens de 6 a 6.7 do Parecer n. 1540970, a AJU teceu considerações sobre a justificativa do valor da contratação pretendida. Ponderou-se que, sempre que possível, deve-se proceder à estimativa do valor da contratação mediante a aplicação de pelo menos uma das modalidades arroladas nos incisos do §1º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, e, na impossibilidade de sua utilização, devidamente justificada, permite-se a realização da estimativa mediante a comprovação prévia, pelo pretenso contratado, de que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do §4º do mesmo artigo.

19.1. Aduziu-se que, nesse contexto, não bastava que a unidade demandante simplesmente definisse que a profissional será remunerada com fundamento em ato normativo interno

do CNJ, qual seja a Instrução Normativa CNJ n. 20/2009, que tem por objeto específico regulamentar a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito do CNJ, por se entender que tal instituto seria aplicável exclusivamente a servidores e empregados públicos, conforme o artigo 3º, *caput*.

19.2. Quanto a este ponto, a Sedi também se manifestou, nos seguintes termos (grifou-se e sublinhou-se):

(...)

d) Quanto aos valores praticados no mercado, entende-se que o art. art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, permite que a Alta Administração, diante de processo de inexigibilidade e quando impossibilitada de estimar o valor do objeto pelas características do objeto, pode adotar **outra forma idônea de estimativa para o valor**, o que vem sendo praticado pelo CNJ, em todas as contratações pretéritas a Instrução Normativa 20/2009 associada ao Anexo da Portaria nº 143 de 2018, que altera a Portaria nº 192 de 2014, em que o percentual a ser pago da hora/aula profissional incide sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho. Essa informação pode ser observada nos processos SEI: 14083/2018 ; 10919/2019; 03976/2020 e 08753/2020.

d.1) outro ponto a ser comentado sobre a pesquisa de preços é a seguinte recomendação "(...) *a pretensa contratada deverá comprovar a conformidade do valor estimado da contratação com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme disposto no §4º do mesmo artigo 23.*" Relembra-se que o serviço a ser contratado é de pessoa física, sem vínculo com a Administração. Ou seja, não se trata de empresa que presta serviços especificamente sobre isso. Deste modo, entende-se que a sugestão proposta poderá inviabilizar contratações dessa natureza.

(...)

19.3. Diante da manifestação da Sedi, o Senhor Diretor-Geral, acolhendo-a, deliberou pela "dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração."

20. Verifica-se, nos autos do Processo n. 02067/2023 que o Senhor Diretor-Geral, mediante o Despacho n. 1526880 autorizou o remanejamento orçamentário, no valor de R\$ 4.300,00 (15 horas) + R\$ 860,00 (Contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - INSS Patronal), do Plano Orçamentário 0002 - "Atividades Correicionais" para o Plano Orçamentário 0008 - "Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e de Operadores do Direito." Mediante o Despacho n. 1529066, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou a efetivação do remanejamento no Siafi.

21. No item 9 do Parecer da AJU, sugeriu-se a construção de minuta de contrato para a contratação direta pretendida, com fundamento no artigo 95 da Lei n. 14.133/2021. Todavia, mediante o Despacho n. 1565874, a Segec teceu considerações sobre a possibilidade de se substituir o instrumento de contrato pela emissão da nota de empenho nas contratações por inexigibilidade, indicando a existência de compreensão doutrinária favorável à substituição bem como arrolando relação de órgãos públicos que teriam adotado a mesma lógica.

21.1. Assim, considerando-se que a temática requer maiores reflexões por parte da Administração, e que já houve juntada da minuta de contrato n. 1565873 neste autos, sugere-se que o seu estudo se realize em autos apartados, com a juntada do Despacho n. 1565874, remessa à Sedi e SAD para contribuições e posterior análise pela AJU.

22. Ainda no referido Despacho, a Segec informa:

4. Ao avaliar o Termo de Referência, notou-se existências de habilitação que deveriam ser direcionadas a pessoa jurídica. Salvo melhor juízo, a contratação de pessoa física não abarcará alguns ou todos os documentos de habilitação, conforme o caso, previstos no item 6.5 do Termo de Referência. Portanto, sugere-se avaliação pela unidade competente sobre quais documentos de habilitação serão indispensáveis para a contratação. Entende-se que documentos de habilitação

fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou suprimidos, art. 68, §1º, da Lei 14.133/2021. Resta o entendimento se o art. 70, inciso III, também se aplicaria para esta contratação, possibilitando dispensa total ou parcial da documentação referida no Capítulo VI da Lei 14.133/2021.

22.1. Quanto a eventuais exigências de habilitação inconciliáveis com a condição de pessoa física da prestadora de serviços, entende-se que bastará com justificar nos autos tal circunstância, se ocorrer, porém, salvo melhor juízo, esse não é o caso das exigências de regularidade presentes no item 6.5 do TR. Ademais, entende-se que o artigo 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 seria, em tese, aplicável à contratação em comento, todavia, salvo melhor juízo, a documentação exigida no item 6.5 não se mostra exagerada.

23. Quanto à minuta de contrato n. 1565873, sugerem-se os seguintes ajustes:

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

~~a) As obrigações dos instrutores/formadores são as constantes do item “ATUAÇÃO DOS INSTRUTORES/FORMADORES” do Projeto do Curso constante do Anexo do Termo de Referência;~~

~~(...)~~

xxx) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, e cumpridos os seguintes requisitos:

~~a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.~~

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. ~~67/2020~~ **94/2023** e dos **artigos 155 e** 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos e condições previstos na Lei, precedida de análise jurídica, respeitada a aplicação de competência exclusiva da Presidência deste Conselho;

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e **"d"** do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à CONTRATADA, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o

exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas internos do CNJ**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – **À CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições **do artigo 139 da referida Lei.**

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal.**

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021, **bem como no sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

24. Quanto à Cláusula Dezessete, dada a proximidade da data entre a conclusão das providências necessárias à conclusão do procedimento de declaração de inexigibilidade e o início efetivo da prestação dos serviços pela contratada, previsto para 1º/6/2023, sugere-se à Segec, caso entenda necessário, articular com a unidade demandante da contratação a definição de nova data, a ser consignada no contrato a ser celebrado.

25. Nos termos do artigo 3º, inciso XI, alínea "aj" da Portaria CNJ n. 112/2010, que dispõe sobre as atribuições do Diretor-Geral, sugere-se a remessa dos autos àquela unidade para ratificação da contratação por inexigibilidade tratada nestes autos.

26. Por fim, solicita-se à Cogp que sempre que possível, destaque especificamente as alterações feitas nas minutas remetidas à AJU para nova apreciação, com vistas a otimizar a análise por esta unidade, pois, além das alterações sugeridas pela AJU na Parecer anterior, houve outras que foram identificadas após revisão comparativa e detalhada da nova minuta com a minuta anteriormente analisada.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, ressalvados os itens **12.3, 15, 16, 21.1, 23, 24 e 25** opina-se pela possibilidade da contratação da profissional Ana Luiza Reis Silva Casques, para auxiliar na elaboração e condução de curso semipresencial a servidores dos Tribunais sobre o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PjeCor), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer.

Francisco Fidalgo Romero
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo de Moraes Godoy
Assessor-chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/05/2023, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 26/05/2023, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1568229** e o código CRC **418AD7DB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 72, III, da Lei n. 14.133/2021.

Com fulcro na Portaria DG nº 290/2022 (1425909) **aprovo** o Termo de Referência 1537584 com base na Análise de Termo de Referência 1537906 na qual a Seção de Elaboração de Editais manifesta-se pela conformidade do documento à luz da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022.

Tendo em vista que a remuneração será: *o valor pago pelo CNJ a título de gratificação por Encargo de Curso (GEC) a instrutor com Pós-graduação latu sensu na área de conhecimento do curso,* entendo dispensada a necessidade de realização de pesquisa de preços.

Ademais, verifica-se que a despesa foi classificada de acordo com pré-empenho 1518186.

À **Assessoria Jurídica** para análise da conformidade legal dos procedimentos de contratação por inexigibilidade à luz da 14.133/2021.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1538313** e o código CRC **F9C929D0**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de Coordenadora Pedagógica para auxiliar na elaboração e condução de curso semipresencial a servidores dos tribunais, sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), regulamentado pelo Provimento CN/CNJ nº 130, de 24/06/2022, com carga horária de 40 horas, conforme solicitado pela Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria - COGP (1511266) e condições estabelecidas no Termo de Referência (1577863).

2. Em regular trâmite processual a unidade demandante produziu o Documento de Oficialização da Demanda (1514857), Estudo Técnico Preliminar (1511265) e Termo de Referência (1537584), ambos aprovados pelo Secretário de Administração, por meio dos documentos Aprovação Documento de Dispensa (inexigibilidade) 1522852, 1523468 e 1538313. Contudo, houve a necessidade de alteração do Termo de Referência, em atenção as recomendações contidas no Parecer n. 1568229 da Assessoria Jurídica (AJU). Em vista disso, a unidade demandante inseriu a nova versão do Termo de Referência 1577863, com os ajustes sugeridos.

3. Em relação a pesquisa de preços, entendeu-se prescindível, haja vista a manifestação trazida aos autos pela unidade demandante, conforme excerto extraído da Aprovação Documento de Dispensa 1538313:

(...)

Tendo em vista que a remuneração será: *o valor pago pelo CNJ a título de gratificação por Encargo de Curso (GEC) a instrutor com Pós-graduação latu sensu na área de conhecimento do curso*, entendo dispensada a necessidade de realização de pesquisa de preços.

4. Em sendo assim, por meio do Despacho CEAJUD 1518031 foi informada a Classificação da Despesa, além disso o processo foi encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças que informou acerca da disponibilidade orçamentária (documento SEI 1518187) e à Assessoria Jurídica que por meio do Parecer AJU 1568229 opinou (...) *pela possibilidade da contratação da profissional Ana Luiza Reis Silva Casques, para auxiliar na elaboração e condução de curso semipresencial a servidores dos Tribunais sobre o Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PjeCor), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021*, desde que observadas as ressalvas indicadas nos itens 12.3, 15, 16, 21.1, 23, 24 e 25 do opinativo, a saber:

12.3. Ocorre, todavia, que, conforme afirmado pela Seedi no Despacho n. 1557161, "o serviço a ser contratado é de pessoa física, sem vínculo com a Administração. Ou seja, não se trata de empresa que presta serviços especificamente sobre isso". Sendo assim, as referências do TR a "empresas" devem ser tidas por feitas a "contratada", desde que a profissional atue efetivamente como pessoa física, uma vez que a atuação como pessoa jurídica, inclusive como Microempreendedor Individual (MEI), atrai o tratamento de pessoa jurídica.

15. No item 4.14 do Parecer n. 1540797, sugeriu-se a inclusão do Provimento CNJ n. 130/22, pois trata-se de norma técnica-base a partir da qual, salvo melhor juízo, será definido o conteúdo da ação formativa pretendida. Também se recomendou que a unidade demandante indicasse outras eventualmente aplicáveis. Assim, verifica-se que no TR n. 1562531 houve a inclusão da referência a esse ato normativo. Não houve, todavia, referência aos Estudos Preliminares, também sugerido naquele item do Parecer.

16. No item 4.15 do Parecer, sugeriu-se revisão redacional para corrigir, por exemplo, menções a "licitante" e "edital", o que salvo melhor juízo, está pendente, pois ainda constam no texto do TR referidos termos, que não têm pertinência com a contratação direta pretendida. Também se sugeriu, para o item 6.5.9 do TR, substituir o texto atual, que repete o texto do item 6.5.8, pelo seguinte, o que foi feito.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física;

21.1. Assim, considerando-se que a temática requer maiores reflexões por parte da Administração, e que já houve juntada da minuta de contrato n. 1565873 neste autos, sugere-se que o seu estudo se realize em autos apartados, com a juntada do Despacho n. 1565874, remessa à Seedi e SAD para contribuições e posterior análise pela AJU.

23. Quanto à minuta de contrato n. 1565873, sugerem-se os seguintes ajustes:

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

~~a) As obrigações dos instrutores/formadores são as constantes do item “ATUAÇÃO DOS INSTRUTORES/FORMADORES” do Projeto do Curso constante do Anexo do Termo de Referência;~~

~~(...)~~

xxx) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, e cumpridos os seguintes requisitos:

~~a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.~~

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

CLÁUSULA TREZE – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. ~~67/2020~~ **94/2023** e dos **artigos 155 e 156** da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos e condições previstos na Lei, precedida de análise jurídica, respeitada a aplicação de competência exclusiva da Presidência deste Conselho;

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a",-e "c" e **"d"** do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à CONTRATADA, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas internos do CNJ**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – À CONTRATADA é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições **do artigo 139 da referida Lei.**

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal.**

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021, **bem como no sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

24. Quanto à Cláusula Dezessete, dada a proximidade da data entre a conclusão das providências necessárias à conclusão do procedimento de declaração de inexigibilidade e o início efetivo da prestação dos serviços pela contratada, previsto para 1º/6/2023, sugere-se à Segec, caso entenda necessário, articular com a unidade demandante da contratação a definição de nova data, a ser consignada no contrato a ser celebrado.

25. Nos termos do artigo 3º, inciso XI, alínea "aj" da Portaria CNJ n. 112/2010, que dispõe sobre as atribuições do Diretor-Geral, sugere-se a remessa dos autos àquela unidade para ratificação da contratação por inexigibilidade tratada nestes autos.

5. No intuito de atender aos apontamentos indicados pela AJU, consigna-se neste expediente as seguintes informações:

a) quanto aos itens 12.3, 15 e 16, a COGP inseriu nos autos nova versão do Termo de Referência 1577863, contendo as alterações recomendadas no opinativo AJU. Em vista disso, e considerando que a alteração promovida pela COGP, no TR, não invalida a análise outrora realizada pela Seção de Elaboração de Editais, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (documento SEI 1425909), aprovo o Termo de Referência 1577863;

b) quanto aos itens 21.1, 23 e 24, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) juntou aos autos nova minuta de contrato 1575101, contendo os ajustes recomendados, conforme detalhado no Despacho SEGEC 1575102; e

c) quanto ao item 25, este ato e posterior ratificação pelo Senhor Diretor-Geral atenderá, sendo que a divulgação ocorrerá oportunamente.

6. Ante todo o exposto, considerando que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução do processo, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 e art. 1º, inciso IV, alínea b da Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022, **declaro a inexigibilidade de licitação**, para contratar a Coordenadora Pedagógica Ana Luiza Reis Silva Vasques, para auxiliar na elaboração e condução de curso semipresencial a servidores dos tribunais, sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), regulamentado pelo Provimento CN/CNJ nº 130, de 24/06/2022, **no valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)**, sendo R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para pagamento à Coordenadora Pedagógica, e R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para pagamento da Contribuição Previdenciária sobre o serviço – INSS Patronal.

7. Desse modo, considerando a instrução processual, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo ratificar a inexigibilidade de licitação, aprovar a despesa e autorizar a contratação da profissional supramencionada. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos:

I) à Seção de Compras para a publicação do ato;

II) à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho; e

III) à Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação n. 23/2023, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/06/2023, às 10:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1587990** e o código CRC **E7F2F004**.

02333/2023

1587990v15

Empenho nº 2023NE000282

Última atualização 21/06/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000.002333/2023-00 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/06/2023 **Data de assinatura:** 19/06/2023 **Vigência:** de 14/08/2023 a 30/09/2023**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000022/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000022/2023](#)**Objeto:**

A CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE CURSO SEMIPRESENCIAL A SERVIDORES DOS TRIBUNAIS, SOBRE PJEOR (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DAS CORREGEDORIAS), REGULAMENTADO PELO PROVIMENTO CN/CNJ Nº 130, DE 24/06/2022, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.300,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** ANA LUIZA REIS SILVA VASQUES **CNPJ/CPF:** 009.024.721-35 **Tipo:** Pessoa física**Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Nota de Empenho 282/2023	21/06/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 19/06/2023 18:50
 Usuário: ***.765.901-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2023	NE	281

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167509	1000000000	339147	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/06/2023	Ordinário	02333/2023	-	860,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
510001	COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	70070-946
Endereço	UF	Telefone
SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF	DF	(0XX61) 3313-4509
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(0XX61) 3313-4509

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição

02333/2023 - ENCARGOS PATRONAIS DO INSS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE CURSO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DAS CORREGEDORIAS.
 DESPACHO 1587990)-SAD

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2023 15:56:40	Alteração

Data e hora da consulta: 19/06/2023 18:50

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339147 - OBRIG.TRIBUT.E CONTRIB-OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	860,00

Subelemento 18 - CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ENCARGOS PATRONAIS DO INSS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE CURSO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DAS CORREGEDORIAS. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME PB (1524968) E DESPACHO CEAJUD 1518031.	860,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/06/2023	Inclusão	1,00000	860,0000	860,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

19/06/2023 15:56:40

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

19/06/2023 13:54:55

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2023 15:56:40	Alteração

Data e hora da consulta: 19/06/2023 18:50
 Usuário: ***.765.901-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	282	2023PE000174

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167509	1000000000	339036	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/06/2023	Ordinário	02333/2023	-	4.300,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
009.024.721-35	ANA LUIZA REIS SILVA	74691-300
Endereço	UF	Telefone
LICENCIATURA	GO	
Município		
GOIANIA		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo					
-					

Descrição

02333/2023. CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE CURSO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DAS CORREGEDORIAS. DESPACHO 1587990 - SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2023 15:56:58	Alteração

Data e hora da consulta: 19/06/2023 18:50

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.300,00

Subelemento 28 - GRATIFICACAO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO - GECC

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE CURSO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DAS CORREGEDORIAS. DESPACHO	4.300,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/06/2023	Inclusão	1,00000	4.300,0000	4.300,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

19/06/2023 15:56:58

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

19/06/2023 13:55:08

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/06/2023 15:56:58	Alteração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022, celebrado entre o STF e a empresa PLANUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (Processo Eletrônico n. 002734/2021) Objeto: a) alterar o percentual de CITL (Custos Diretos, Tributos e Lucros) para 20,29% (vinte vírgula vinte e nove por cento), em virtude de decisão judicial transitada em julgado, a partir de 1º de julho de 2022. b) repactuar o Contrato, tendo em vista o adimplemento das condições previstas no ajuste e o advento de Convenção Coletiva de Trabalho SINRADXSEAC/DF 2023/2023 e pedido da empresa, a partir de 1º de janeiro de 2023, abrangendo: b.1) o reajuste do item salário em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento); b.2) a majoração do valor unitário do Auxílio-Alimentação para R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos), que com o desconto do benefício PAT de R\$ 0,30 (trinta centavos), totaliza R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos); b.3) a majoração do valor unitário do ressarcimento com Auxílio Saúde para R\$ 234,73 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos); b.4) a majoração do valor unitário do ressarcimento com o Auxílio-Creche para R\$ 522,67 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos); b.5) a majoração do valor unitário do ressarcimento com Seguro de Vida para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). c) incluir a alínea "o" na Cláusula Quarta do Contrato, da seguinte forma: "o) entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista em norma coletiva." d) prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2023; e e) alterar os Encargos Sociais para 45,41% (quarenta e cinco vírgula quarenta e um por cento), a partir de 1º de julho de 2023, nos termos do item 8.8 do Edital. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 12/06/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazz, Diretor-Geral; e, pela empresa, Rafael Beda Gualda, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022, celebrado entre o STF e a empresa MEDIC VITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. (Processo Eletrônico n. 001059/2022) Objeto: prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 17 de agosto de 2023. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 15/06/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Leidiane Rocha Araujo, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2022, celebrado entre o STF e a empresa FJ SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. (Processo Eletrônico n. 013545/2020) Objeto: acrescer 75 m² de serviços impressão digital de adesivo branco leitoso espessura 0.10 com aplicação em paredes, chapa de PS ou painéis de madeira ou vidro, totalizando 375 m². Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 14/06/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Juliano Gonçalves de Freitas, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 087/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Processo: 00915/2021. Objeto: a conjugação de esforços entre os participantes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, ficando o TSE com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Eleitorais do presente Acordo. Assinatura: 02/06/2023. Signatário: pelo TRE/AM, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins - Presidente.

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: 11253/2022. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Assinatura: 15/06/2023. Signatário: pelo TRE-RN, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto - Presidente.

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 086/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Processo: 03508/2021. Objeto: a conjugação de esforços entre os participantes para a adesão e o desenvolvimento colaborativo de produtos e serviços para a Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, ficando o TSE com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acordo. Assinatura: 02/06/2023. Signatário: pelo TRE/AM, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins - Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 02333/2023 Objeto: curso semipresencial a servidores dos tribunais, sobre PJeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias). Contratada: Ana Luiza Reis Silva Vasques. CPF: 009.024.721-35. Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021. Valor: R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para pagamento à Coordenadora Pedagógica, e R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para pagamento da Contribuição Previdenciária sobre o serviço - INSS Patronal. Declaração de Inexigibilidade: em 19/06/2023, por Bruno César de Oliveira Lopes, Secretário de Administração, CPF nº 084.525.037-09.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 03762/2023 Objeto: curso "IA -CM". Contratado: Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA-Brasil). CNPJ: 62.070.115/0001-00. Fundamento Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Declaração de Inexigibilidade: em 19/06/2023, por João D'arc Ramos de Oliveira, Secretário de Gestão de Pessoas substituto, CPF nº 024.152.541-18. Ratificação: em 19/06/2023, por Johanness Eck, Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Primeiro Protocolo de Intenções n. 001/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Ministério da Saúde - MS. Processo: 04695/2023. Objeto: enviar os esforços necessários para estabelecer uma cooperação interinstitucional entre as Instituições signatárias, em todos os campos de comum interesse, voltada à implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023. Assinatura: 16/06/2023. Signatário: pelo CNJ; Ministra Rosa Weber - Presidente, pelo MS; Nísia Verônica Trindade Lima - Ministra de Estado da Saúde.

DIRETORIA-GERAL

AVISO

6ª EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTIÇA PESQUISA
PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, convoca as instituições que apresentaram propostas ao Edital nº 01/2023 da 6ª edição da série Justiça Pesquisa, publicada no dia 24/03/2023, Seção 3, página 146 do DOU, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementarem os documentos necessários para a 2ª fase conforme item 3.6 do edital, de acordo com PEDIDO DE DILIGÊNCIAS no endereço: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editalis-3/>>.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO

TEX Convênio TSE n.º 15/2023, celebrado entre o TSE e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (CNPJ: 63.025.530/0001-04), tendo como gestora administrativa a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE (CNPJ: 43.588.755/0001-61). OBJETO: Promover a cooperação técnica-científica, visando fortalecer, ampliar e intensificar a integração entre os participantes por meio do intercâmbio de conhecimento e atividades de pesquisa e desenvolvimento, em especial analisar e avaliar a segurança do hardware e software do Sistema Eletrônico de Votação, identificando, se houver, vulnerabilidades ou falhas, e indicando pontos de melhoria visando aprimorar sua segurança, integridade e confiabilidade. ASSINATURA: 17/06/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; Reinaldo Giudici, Diretor da Escola Politécnica, pela USP; Anapaula Haipek Campos, Diretora Superintendente, e Luiz Felipe de Moura Franco, Diretor Administrativo e Financeiro, pela FDTE; e Marcos Antonio Simplicio Junior, Coordenador do LARC, como testemunha. Procedimento Administrativo SEI n.º 2023.00.000002355-9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 41/2023

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 00.850.974/0002-45 - Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA

Pregoeira

(SIDE - 19/06/2023) 050001-00001-2023NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 114/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: O item 6 restou fracassado.

ANNA CAROLINA SEIXAS LOPES

Pregoeira

(SIDE - 19/06/2023) 050001-00001-2023NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 003065/2023. Objeto: Registro de preços para serviços de aplicação de sinteco em piso de madeira.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/06/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASILIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00046-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA

Pregoeira

(SIASgnet - 19/06/2023) 50001-00001-2023NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023 - UASG 090026

Nº Processo SEI: 0004136-11.2022.4.90.8000. Pregão Nº 5/2023. Contratante: SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Contratado: 31.060.985/0001-74 - O3S CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software gitlab ultimate para atendimento ao desenvolvimento e manutenção de software do conselho da justiça federal - cijf e justiça federal de 1º e 2º graus, incluindo suporte e garantia. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024. Valor Total: R\$ 658.999,80. Data de Assinatura: 14/06/2023. Crédito Orçamentário: CTN - 192205 e AI - 168364. E.D.: 33.90.40.06. Nota de Empenho: 2023NE000349 e 2023NE000350. Signatários: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas/CJF e JONATAS MATTES - Sócio-administrador/O3S Consultoria e Tecnologia da Informacao LTDA.

(COMPASNET 4.0 - 19/06/2023).

